MARISA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

(CNPJ: 63.987.794/0001-49)
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Relatório do auditor independente

Demonstrações financeiras
Período de 26 de dezembro de 2025 (data de início das operações do Fundo) a 31 de maio de 2026

MARISA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ: 63.987.794/0001-49)
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações financeiras
Período de 26 de dezembro de 2025 (data de início das operações do Fundo) a 31 de maio de 2026

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Demonstração da posição financeira

Demonstração do resultado

Demonstração das evoluções do patrimônio líquido

Demonstração dos fluxos de caixa – método direto

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Tel.: + 55 21 2210 5166
Fax: + 55 21 2224 5285
www.bdo.com.br

Rua Barão de Tefé, 27
9° andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ
Brasil 20220-460

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Administradores e Cotistas do
Marisa Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais de Responsabilidade Limitada
Rio de Janeiro – RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Marisa Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais de Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira, em 31 de maio de 2026, e as respectivas demonstrações do resultado, das evoluções do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 26 de dezembro de 2025 (data de início das operações do Fundo) a 31 de maio de 2026, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Marisa Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais de Responsabilidade Limitada, em 31 de maio de 2026, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 26 de dezembro de 2025 a 31 de maio de 2026, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios regulados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfases

Elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

Conforme mencionado nas Notas Explicativas nºs 1 e 2, o Fundo iniciou suas atividades em 26 de dezembro de 2025 e, portanto, suas respectivas demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas para o período de 26 de dezembro de 2025 a 31 de maio de 2026, sem o correspondente período comparativo. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras, como um todo, e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda., uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO Internacional Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.

Investimento em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios	Resposta da auditoria sobre o assunto
Conforme apresentado na demonstração da posição financeira, em 31 de maio de 2026 o Fundo possuía 98,70% do seu patrimônio líquido representado por aplicações em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, cuja mensuração do valor se dá pela atualização do valor das cotas do fundo investido divulgadas pelo respectivo administrador. Esse fundo investido investe parcela preponderante de seu patrimônio líquido em ativos que não são frequentemente negociados, para os quais os preços ou indexadores/parâmetros não são observáveis no mercado. Adicionalmente, não existe uma câmara de liquidação ou um mercado organizado de negociação para tais ativos, por meio do qual seja possível efetuar o controle da custódia de acordo com as negociações realizadas. Devido aos riscos associados a esse investimento, bem como pelo fato da determinação do valor desses ativos ser determinado pelo administrador do fundo investido, o que requer a utilização de julgamentos e premissas relevantes, esse assunto foi considerado como significativo para nossa auditoria.	Em resposta ao risco significativo de auditoria identificado, efetuamos procedimentos específicos de auditoria, que incluem, mas não se limitam a: ▪ Obtenção da composição detalhada dos ativos do Fundo e comparação com os seus respectivos registros contábeis; ▪ Obtenção da carteira de investimento e as últimas demonstrações financeiras disponíveis do fundo investido na data-base da nossa auditoria e avaliamos, de acordo com a composição e perfil de risco dos investimentos, os assuntos significativos que possam impactar os ativos do Fundo auditado; ▪ Recalculo da valorização das aplicações no fundo investido, com base no valor das cotas divulgado pelo seu respectivo administrador; ▪ Avaliamos as divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo. Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima descritos, consideramos que os saldos dos investimentos em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios, assim como as respectivas divulgações, são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, relativas ao período findo em 31 de maio de 2026.

Responsabilidade da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorções relevantes, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

A responsabilidade pela governança do Fundo é da Administradora do Fundo, sendo essa responsável pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Administradora do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza significativa em relação a eventos ou circunstâncias que possa causar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2026.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.
CRC 2 SP 013846/F

Monika Marielle Du Mont Collyer
Contadora CRC 1 RJ 091300/O-6

Marisa Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais de Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 63.987.794/0001-49

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Demonstração da posição financeira em 31 de maio de 2026
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	2026	% sobre o Patrimônio Líquido
Aplicações financeiras de liquidez		**755**	**1,36%**
Aplicações em cotas de fundos de investimento		**755**	**1,36%**
Cotas de fundos de investimento de renda fixa	**4**	755	1,36%
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros		**54.841**	**98,70%**
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios		**54.841**	**98,70%**
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**5**	54.841	98,70%
Despesas antecipadas		**11**	**0,02%**
Total do ativo		**55.607**	**100,08%**

Passivo	Nota	2026	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos		**45**	**0,08%**
Taxa de administração	**11**	10	0,02%
Taxa de gestão	**11**	31	0,06%
Impostos		4	0,00%
Total do passivo		**45**	**0,08%**
Cotas integralizadas		56.378	101,47%
Amortização de cotas		(4.242)	(7,63)%
Lucros acumulados		3.425	6,16%
Total do patrimônio líquido		**55.562**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**55.607**	**100,08%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Marisa Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais de Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 63.987.794/0001-49

Demonstração do resultado do período de 26 de dezembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2026
(Em milhares de reais)

	Nota	26/12/2025 a 31/05/2026
Resultado com cotas de fundos de investimento		
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	**4**	640
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**5**	2.995
		3.635
Despesas de taxa de administração/gestão		
Taxa de administração	**11/13**	(51)
Taxa de gestão	**11/13**	(153)
		(204)
Despesas operacionais		
Taxa de custódia	**13**	(4)
Taxa de fiscalização CVM	**13**	(2)
		(6)
Resultado do período		**3.425**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Marisa Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais de Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 63.987.794/0001-49

Demonstração das evoluções do patrimônio líquido do período de 26 de dezembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Nota	26/12/2025 a 31/05/2026
Patrimônio líquido no início do período		
Total de 0,0000 cotas sêniores a R$ 0,0000		-
Total de 0,0000 cotas subordinadas a R$ 0,0000		-
Cotas emitidas		
55.795,743950 cotas seniores	**9**	55.880
17.059,594298 cotas subordinadas	**9**	499
Amortização	**9**	
Cotas sêniores		(4.242)
Patrimônio líquido antes do resultado		**52.137**
Resultado do período		**3.425**
Patrimônio líquido no final do período		**55.562**
Total de 55.795,743950 cotas seniores a R$ 991,443189		55.318
Total de 17.059,594298 cotas subordinadas a R$ 14,277497		244

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Marisa Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais de Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 63.987.794/0001-49

Demonstração dos fluxos de caixa (método direto) do período de 26 de dezembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2026
(Em milhares de reais)

	26/12/2025 a 31/05/2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Pagamento de taxa de administração	(41)
Pagamento de taxa de gestão	(122)
Pagamento de taxa de custódia	(4)
Pagamento de taxa de fiscalização - CVM	(13)
Outras receitas (despesas) operacionais	4
Caixa líquido das atividades operacionais	**(176)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento	
Aplicações em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	(55.000)
Resgates e amortizações de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	3.154
Caixa líquido das atividades de investimento	**(51.846)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Cotas integralizadas	56.379
Amortização de cotas	(4.242)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**52.137**
Rendimentos com cotas de fundos de renda fixa (caixa e equivalentes de caixa)	**640**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**755**
Caixa e equivalentes de caixa – início do período	**-**
Caixa e equivalentes de caixa – fim do período	**755**
Reconciliação do resultado do período com o caixa líquido das atividades operacionais	
Resultado do período	**3.425**
Resultado com cotas de fundos de investimento em renda fixa	(640)
Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	(2.995)
Variações patrimoniais	
Variações de contas patrimoniais relacionadas com resultado	34
Caixa líquido das atividades operacionais	**(176)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Marisa Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais de Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 63.987.794/0001-49
Notas explicativas às demonstrações financeiras do período 26 de dezembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O Marisa Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais de Responsabilidade Limitada ("Fundo") possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única do Marisa Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais de Responsabilidade Limitada ("Classe"). A Classe foi constituída em 08 de dezembro de 2025, sob a forma de condomínio fechado e iniciou suas operações em 26 de dezembro do mesmo ano. A Classe possui prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela EuQueroInvestir Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administradora").

A Classe destina-se especificamente a receber investimentos de titularidade de investidores qualificados, nos termos da regulamentação vigente.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos na aquisição de: (i) cotas da subclasse sênior de emissão do Marisa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais de Responsabilidade Limitada, o qual, na data do Regulamento, encontra-se em processo de reestruturação, que atendam ao Critério de Elegibilidade; e (ii) moeda corrente nacional, títulos públicos federais, ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, operações compromissadas lastreadas nesses ativos e cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nesses ativos, observados os limites de composição e diversificação da carteira. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, à rentabilidade ou à liquidez dos ativos integrantes da carteira.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos às flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da

Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras

Tendo em vista que este é o primeiro exercício social da Classe, estas demonstrações financeiras não estão sendo apresentadas de forma comparativa com exercícios anteriores.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 27 de agosto de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Políticas contábeis materiais

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor, além de serem mantidos com a finalidade de atender compromissos de curto prazo da Classe.

d) Cotas de fundos de investimento de renda fixa

As cotas de fundos de investimento de renda fixa são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento de renda fixa estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundos de investimento de renda fixa” na demonstração do resultado.

e) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

As cotas de fundos de investimento em direitos creditórios são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento em direitos creditórios estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios” na demonstração do resultado.

f) Outros ativos

Os valores lançados como outros ativos são contabilizados pelo regime de competência pelo valor original, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

h) Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Ativos financeiros de liquidez

Cotas de fundos de investimento

Em 31 de maio de 2026, a Classe possuía aplicações em cotas de Fundo de Investimento em Renda Fixa, conforme abaixo:

		2026	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI	09.215.250/0001-13	137.968,2772	755
Total			**755**

No período de 26 de dezembro de 2025 a 31 de maio de 2026, foi apurado um resultado de R$640 com cotas de fundos de investimento em renda fixa, indicado na Demonstração dos resultados na rubrica “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em renda fixa”.

Seguem as informações sobre o fundo de investimento em renda fixa que compõe a carteira da Classe:

BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI

O BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Referenciado DI (“Tesouro Selic”) foi constituído em 14 de fevereiro de 2008, sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado

de duração, tendo iniciado suas operações na mesma data. A gestão da carteira da Classe é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O Tesouro Selic tem como objetivo proporcionar aos cotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente.

Destina-se a receber aplicações de pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento que busquem performance diferenciada as taxas de juros do mercado interbancário.

As demonstrações financeiras do Tesouro Selic relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 20 de março de 2026, sem modificações.

5. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Em 31 de maio de 2026, a Classe possuía aplicações em cotas de fundo de Investimento em direitos creditórios, conforme abaixo:

			2026
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
Marisa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais Responsabilidade Limitada	63.573.472/0001-53	54.760,8788	54.841

No período findo em 31 de maio de 2026, foi apurado um resultado de R$ 2.995 com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresentado na Demonstração dos resultados na linha “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios”.

Seguem as informações sobre o fundo de investimento em direitos creditórios que compõe a carteira da Classe:

Marisa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais Responsabilidade Limitada

O Marisa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais Responsabilidade Limitada (“Marisa”) foi constituído em 06 de novembro de 2025, sob a forma de condomínio fechado e iniciou suas operações em 28 de janeiro de 2026.

O Marisa possui prazo de duração indeterminado.

A gestão da carteira do Marisa é realizada pela EUQUEROINVESTIR Gestão de Recursos Ltda. e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM.

O Marisa tem por objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos da classe na aquisição de direitos creditórios comerciais.

O Marisa destina-se especificamente a receber investimentos de investidores qualificados, nos termos da regulamentação vigente.

As demonstrações financeiras do Marisa relativas ao exercício social findo em 31 de maio de 2026 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 27 de agosto de 2026, sem modificações.

6. Riscos

Não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão da Classe, da estrita observância da política de investimento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua administração e gestão, a Classe estará sujeita aos riscos inerentes aos bens e direitos integrantes de sua Carteira, além dos fatores de risco identificados abaixo.

I - Riscos de Crédito
(i) Risco de crédito relativo às Cotas Investidas. Decorre da capacidade do Fundo Investido de realizar o pagamento da amortização e do resgate das Cotas Investidas. A Classe sofrerá o impacto do não pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Investidas integrantes da Carteira. A Classe somente procederá à Amortização Extraordinária e ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que a amortização e o resgate das Cotas Investidas sejam pagos pelo Fundo Investido e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que, na hipótese de não recebimento desses valores, a Amortização Extraordinária e o resgate das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e nos respectivos Apêndices, Suplementos e demais documentos que os integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos demais prestadores de serviços da Classe, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e à liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes da Classe nas operações com tais ativos acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o objetivo de recuperar os seus créditos.

(iii) Risco decorrente da precificação das Cotas Investidas. As Cotas Investidas integrantes da Carteira serão avaliadas de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto no regulamento do Fundo Investido e na regulamentação em vigor.

Referidos critérios poderão causar variações no valor da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(iv) Insuficiência do Critério de Elegibilidade. O Critério de Elegibilidade tem a finalidade de selecionar as Cotas Investidas passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tal Critério de Elegibilidade, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas Investidas que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira do Fundo Investido. Dessa forma, a observância pelo Gestor do Critério de Elegibilidade não constitui garantia de pagamento das Cotas Investidas.

II - Riscos relativos ao Fundo Investido
(v) Risco relativo ao Fundo Investido. Nos termos deste Regulamento, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas Investidas. Os investimentos realizados pelo Fundo Investido poderão estar sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos. Este Regulamento não contém a descrição de todas as características, incluindo todos os riscos, do Fundo Investido.

(vi) Risco relacionado à reestruturação do Fundo Investido. Nos termos do Regulamento, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido nas Cotas Investidas. Na data deste Regulamento, o Fundo Investido encontra-se em fase de reestruturação, não tendo realizado a sua 1ª (primeira) emissão de cotas e sem que seus documentos constitutivos, inclusive o regulamento, estejam disponíveis aos investidores de forma aderente às características aqui contempladas. Em razão desse cenário, não existe histórico de desempenho, informações operacionais consolidadas ou dados sobre os Direitos Creditórios – Cartões que poderão compor sua carteira, o que impede a adequada estimativa de risco de inadimplência, recuperabilidade e demais indicadores de crédito. Adicionalmente, não há garantia de que o Fundo Investido será reestruturado, disponibilizado ou operado nos termos atualmente previstos. Eventuais alterações em sua estrutura, incluindo parâmetros operacionais, composição de carteira, critérios de elegibilidade e mecanismos de monitoramento, podem afetar de maneira relevante a qualidade, o risco e o retorno esperado das Cotas Investidas e, consequentemente, da Classe.

(vii) Riscos referentes à carteira do Fundo Investido. O Fundo Investido deverá possuir parcela mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios – Comerciais. O investimento nos Direitos Creditórios – Comerciais está sujeito a fatores de risco específicos, conforme identificados no regulamento do Fundo Investido, sendo os principais: (a) Risco de concentração na Devedora. O Fundo Investido poderá investir a totalidade de seu patrimônio nos Direitos Creditórios – Comerciais. O risco da aplicação no Fundo Investido tem relação direta com a concentração da sua carteira. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo Investido sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas Investidas. (b) Risco da Devedora – Atividades da Devedora. A Devedora opera rede varejista nacional voltada à comercialização de produtos de moda feminina por meio de lojas físicas e plataforma de e-commerce. A capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios – Comerciais integrantes da carteira do Fundo Investido está diretamente vinculada à saúde financeira, operacional e jurídica da Devedora. Suas atividades podem ser afetadas por fatores

macroeconômicos, mudanças regulatórias, riscos operacionais e pela forte concorrência do setor, inclusive de empresas com maior acesso a capital. Além disso, a Devedora depende dos cedentes dos Direitos Creditórios – Comerciais para o fornecimento de produtos, de modo que eventuais rupturas contratuais, aumentos de preços ou redução na oferta podem comprometer suas operações e, consequentemente, os pagamentos devidos ao Fundo Investido. (c) Risco da Devedora – Risco de crédito. No curso de suas atividades, a Devedora está exposta a diversos riscos, incluindo, sem limitação (1) disputas judiciais de natureza consumerista, fiscal, cível, trabalhista e previdenciária, inclusive envolvendo empregados de terceiros, cujos desfechos adversos podem resultar em desembolsos relevantes e prejudicar sua liquidez; (2) obrigações financeiras sujeitas a cláusulas de vencimento antecipado; (3) necessidade de captação adicional de recursos para sustentar seu crescimento e desenvolvimento futuros, sem garantia de disponibilidade contínua de capital em condições adequadas; e (4) dependência de sua alta administração para a manutenção de sua competitividade, não sendo assegurada a retenção ou a reposição de profissionais-chave. A ocorrência de desembolsos substanciais decorrentes de demandas judiciais, o cumprimento de obrigações financeiras antecipadamente ou a indisponibilidade de capital adicional em condições satisfatórias, bem como a perda de membros qualificados da alta administração, poderá ter um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Devedora. (d) Risco da Devedora – Recuperação judicial. Em situações de insolvência, recuperação judicial, extrajudicial ou falência da Devedora, poderá ser configurado um evento de liquidação do Fundo Investido. Além disso, não é possível afastar o risco de que, nesse contexto, parte dos direitos creditórios detidos pelas fiduciantes contra as credenciadoras e o emissor de cartões private label da Devedora, originados de transações de pagamento, com a utilização dos cartões de crédito, pelos clientes da Devedora para aquisição de produtos nas lojas físicas e virtual (e-commerce) das fiduciantes (“Direitos Creditórios – Cartões”), objeto de cessão fiduciária pelas fiduciantes ao Fundo Investido (“Direitos Creditórios – Cartões Cedidos Fiduciariamente” e “Cessão Fiduciária – Cartões ”, respectivamente), seja considerada sujeita à recuperação judicial, reduzindo a efetividade da garantia. Nessas hipóteses, o Fundo Investido e, consequentemente, a Classe poderão sofrer perdas patrimoniais. (e) Risco de originação – Fundo Investido. A continuidade do Fundo Investido depende do interesse e da capacidade dos cedentes dos Direitos Creditórios – Comerciais em originar e ceder Direitos Creditórios – Comerciais elegíveis ao Fundo Investido. Além disso, eventuais alterações nas condições comerciais entre os cedentes dos Direitos Creditórios – Comerciais e a Devedora, como descontos, devoluções, bonificações ou renegociações, podem afetar os Direitos Creditórios – Comerciais, embora existam restrições contratuais, estão sujeitas a descumprimento ou interpretações divergentes. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios – Comerciais elegíveis para a aquisição pelo Fundo Investido, o Fundo Investido poderá ser liquidado. (f) Risco de fungibilidade – Fundo Investido. Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios – Comerciais e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo Investido são depositados em conta de titularidade do Fundo Investido, enquanto aqueles decorrentes dos Direitos Creditórios – Cartões Cedidos Fiduciariamente são destinados à conta vinculada de titularidade de sociedade de propósito específico, controlada pelo agente de garantia, por conta e ordem do Fundo Investido (“Conta de Garantia”), em ambos os casos, tais valores permanecem sujeitos à solidez e à continuidade operacional das instituições financeiras depositárias. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira onde esteja mantida qualquer das referidas contas, os recursos ali depositados poderão ser bloqueados e eventualmente não recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo Investido e comprometendo a efetividade da garantia. Ademais, os valores depositados na Conta de Garantia, podem ser atingidos

por obrigações da Devedora, da sociedade de propósito específico, controlada pelo agente de garantia, e do próprio agente de garantia, inclusive em cenários de insolvência, recuperação judicial, extrajudicial, falência ou procedimentos similares, o que pode prejudicar a execução judicial ou extrajudicial da garantia e impactar adversamente os fluxos de pagamento ao Fundo Investido. (g) Risco da garantia – Insuficiência e execução da garantia. Em garantia das obrigações da Devedora, foram constituídas a Cessão Fiduciária – Cartões e a cessão fiduciária dos direitos da Conta de Garantia ("Cessão Fiduciária – Conta de Garantia") em favor do Fundo Investido. Em caso de inadimplemento da Devedora, caberá ao agente de garantia, por conta e ordem do Fundo Investido, promover a execução judicial ou extrajudicial da Cessão Fiduciária – Cartões, a qual pode ser insuficiente para quitar integralmente as obrigações garantidas, seja porque os valores recuperados são inferiores ao necessário, seja porque a execução se mostra morosa, ineficaz ou não pode ser concluída por motivos alheios ao Fundo Investido. Ademais, a execução da Cessão Fiduciária – Cartões pode exigir procedimentos complexos e eventualmente a intervenção judicial para compelir terceiros ou liberar valores retidos, acarretando atrasos e redução de liquidez do Fundo Investido. Durante esse período, o Fundo Investido poderá enfrentar dificuldades para honrar suas próprias obrigações, inclusive perante a Classe, resultando em impactos adversos no pagamento de rendimentos e na amortização de suas cotas. (h) Risco da garantia – Recebimento dos recursos. A efetividade da Cessão Fiduciária – Cartões e da Cessão Fiduciária – Conta de Garantia depende da regularidade dos repasses efetuados para a Conta de Garantia, os quais estão sujeitos a falhas operacionais, disputas contratuais, dificuldades financeiras, atrasos sistêmicos, compensações indevidas ou até mesmo insolvência dessas instituições, podendo comprometer a liquidez e a previsibilidade dos fluxos destinados ao cumprimento das obrigações garantidas. Além disso, os valores podem ser recebidos diretamente pelas fiduciantes, seja por falhas técnicas, seja por desvio ou apropriação indevida, hipótese em que tais valores podem não ser repassados tempestivamente à conta vinculada. Nessas situações, além do risco de insuficiência de recursos para a cobertura das obrigações garantidas, pode ser necessária a adoção de medidas judiciais para reaver os valores retidos ou desviados, gerando custos adicionais, atrasos e incerteza quanto à efetiva recuperação dos montantes devidos. (i) Risco da garantia – Registro. A constituição e a oponibilidade da Cessão Fiduciária – Cartões dependem do seu correto registro no sistema de registro correspondente operado pelas entidades registradoras. Falhas operacionais, indisponibilidades técnicas ou rejeições injustificadas por parte das entidades registradoras podem comprometer a eficácia Cessão Fiduciária – Cartões e afetar negativamente a liquidez do Fundo Investido. Ainda que o agente de garantia atue como responsável pela interlocução com as entidades registradoras, não é possível eliminar o risco de que eventuais erros ou omissões impactem os pagamentos ao Fundo Investido. (j) Risco da garantia – Cartões private label. A Devedora possui cartões de crédito private label emitidos por instituição financeira dos quais decorrem parte significativa dos Direitos Creditórios – Cartões. Eventuais alterações contratuais envolvendo a instituição financeira emissora dos cartões de crédito private label, sem o consentimento prévio e expresso do Fundo Investido, podem impactar adversamente a Cessão Fiduciária – Cartões. Ainda, na hipótese de rescisão contratual e/ou substituição da instituição financeira emissora dos cartões de crédito private label, poderá ocorrer prejuízo a estabilidade e certeza da Cessão Fiduciária – Cartões, bem como os novos instrumentos ou arranjos firmados pela Devedora com outra instituição financeira podem não preservar as condições originalmente avaliadas pelo gestor do Fundo Investido para fins de estruturação e mitigação de risco da operação do Fundo Investido. Alterações dessa natureza podem afetar a capacidade de pagamento da Devedora, a efetividade da garantia e, consequentemente, o desempenho das Cotas Investidas (k) Risco da garantia – Invalidade e

limitação à execução. A Cessão Fiduciária – Cartões pode sofrer questionamentos jurídicos que comprometam sua validade, eficácia ou exequibilidade, inclusive alegações de fraude contra credores, abusividade ou ineficácia em cenários de recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora. Além disso, embora exista declaração das fiduciantes de que os Direitos Creditórios – Cartões não constituem bens de capital essenciais às suas atividades, existe o risco de serem assim considerados por autoridades judiciais, o que pode impedir ou limitar a retenção ou excussão da garantia, ainda que temporariamente. Embora o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) tenha firmado entendimento de que recebíveis não são bens de capital e, portanto, não podem ser considerados essenciais, decisões liminares, especialmente no âmbito trabalhista, têm flexibilizado a aplicação da garantia fiduciária, a eventual ausência de individualização ou registro adequado dos recebíveis pode intensificar tais riscos. Esses fatores, isolados ou combinados, podem reduzir a efetividade da garantia e gerar impactos negativos ao Fundo Investido. (l) Riscos da garantia – Agente de garantia. Os Direitos Creditórios – Cartões Cedidos Fiduciariamente, e os direitos da Conta de Garantia, podem ser objeto de bloqueios judiciais, medidas cautelares ou outras formas de indisponibilidade determinadas em ações de terceiros contra a sociedade de propósito específico controlada pelo agente de garantia e pelo próprio agente de garantia, inclusive por credores fiscais, trabalhistas ou fornecedores. Mesmo diante da estrutura fiduciária, decisões judiciais equivocadas podem restringir o acesso aos recursos, gerando atrasos, custos adicionais e incerteza quanto ao fluxo de pagamentos. Em cenários extremos de insolvência, falência ou recuperação judicial da sociedade de propósito específico controlada pelo agente de garantia e, por serem partes relacionadas, do próprio agente de garantia, a conta vinculada pode ser indevidamente sujeita a constrições ou restrições patrimoniais. Ademais, eventual substituição da sociedade de propósito específico, controlada pelo agente de garantia ou do próprio agente de garantia pode acarretar obstáculos operacionais ou legais na transferência ou abertura da Conta de Garantia, afetando a continuidade da gestão dos Direitos Creditórios – Cartões. Esses fatores, isolados ou combinados, podem comprometer o acesso do Fundo Investido aos recursos da Cessão Fiduciária – Cartões, afetar a sua efetividade e impactar negativamente a liquidez e a capacidade de pagamento ao Fundo Investido.

III - Riscos de Concentração
(viii) Risco de concentração no Fundo Investido. Nos termos previstos neste Regulamento, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas Investidas, sendo certo que a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas emitidas pelo Fundo Investido. Alterações na condição econômico - financeira e na expectativa de desempenho ou resultado do Fundo Investido poderão, isolada ou cumulativamente, afetar negativamente o rendimento do investimento nas Cotas e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa do que se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração da sua Carteira, sendo quem quanto maior a concentração, maior será a sua vulnerabilidade.

(ix) Risco de concentração nos Ativos Financeiros. Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá observar a Alocação Mínima. Ou seja, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar até 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido. Se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a

rentabilidade das Cotas.

IV - Riscos de Originação
(x) Risco de originação. Não obstante a diligência de todas as partes envolvidas na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá ter dificuldade em adquirir Cotas Investidas em montante suficiente para atender à Alocação Mínima.

V - Riscos de Descontinuidade
(xi) Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe. A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto neste Regulamento. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, a liquidação da Classe acarretará, para todos os fins e efeitos, a liquidação do Fundo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o pagamento das Cotas Investidas ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento e pagamento das Cotas Investidas; (b) à venda das Cotas Investidas a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) ao resgate de Cotas em Cotas Investidas e Ativos Financeiros, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(xii) Dação em pagamento dos ativos. Ocorrendo a liquidação da Classe, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das Cotas, o Administrador deverá convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento das Cotas Investidas e dos At ivos Financeiros integrantes da Carteira. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e cobrar às Cotas Investidas e os Ativos Financeiros recebidos.

(xiii) Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que a Classe conseguirá adquirir Cotas Investidas suficientes, que atendam ao Critério de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e aquisição das Cotas Investidas.

(xiv) Risco de descontinuidade do Fundo Investido. A política de investimento do Fundo Investido estabelece que o Fundo Investido deve voltar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios – Comerciais. Consequentemente, a continuidade do Fundo Investido pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo Investido, em função da falta de continuidade das operações regulares da Devedora e da falta de capacidade dos cedentes de originar Direitos Creditórios – Comerciais elegíveis para o Fundo Investido. Tendo em vista que a Política de Investimentos determina que a Classe deve voltar- se, principalmente, à aplicação em Cotas Investidas, a Classe poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade do Fundo Investido.

VI - Riscos de Mercado
(xv) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo

Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados do Fundo Investido, o setores econômicos específicos em que atuam os cedentes dos Direitos Creditórios – Comerciais adquiridos pelo Fundo Investido, os Ativos Financeiros, bem como o pagamento da amortização e do resgate das Cotas Investidas podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas. As Cotas Investidas e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações do valor das Cotas Investidas e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços das Cotas Investidas e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

(xvi) Descasamento entre os Benchmarks Seniores e a meta de rentabilidade das Cotas Investidas e/ou as taxas dos Ativos Financeiros. A Classe poderá adquirir Cotas Investidas e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior de uma ou mais Séries de Cotas Seniores. Caso as taxas que compõem os Benchmarks Seniores sejam superiores às taxas que remuneram ou atualizam o valor das Cotas Investidas e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas Seniores seja pago conforme os respectivos Benchmarks Seniores, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

(xvii) Flutuação dos Ativos Financeiros. Os valores e a rentabilidade dos Ativos Financeiros poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação dos Ativos Financeiros que componham a Carteira. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros que integram a Carteira seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

VII - Riscos de Liquidez
(xviii) Amortização e resgate condicionado das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização Extraordinária ou do resgate das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (a) das Cotas Investidas; e (b) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, das Cotas Investidas e/ou dos Ativos Financeiros, a Classe não disporá de quaisquer outros meios para efetuar a Amortização Extraordinária ou o resgate das

Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas, pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços da Classe, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(xix) Amortização e resgate condicionado das Cotas Investidas. A única fonte de recursos do Fundo Investido para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate de suas cotas, conforme o caso, é a liquidação: (a) dos Direitos Creditórios – Comerciais pela Devedora; e (b) dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos Direitos Creditórios – Comerciais e/ou ativos financeiros, o Fundo Investido não disporá de quaisquer outros meios para efetuar a amortização ou o resgate das suas cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas do Fundo Investido, incluindo a Classe.

(xx) Baixa liquidez para os direitos creditórios de propriedade do Fundo Investido no mercado secundário. Não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios – Comerciais detidos pelo Fundo Investido. Caso o Fundo Investido precise vender os Direitos Creditórios – Comerciais detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios – Comerciais poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo Investido e, por consequência, para a Classe.

(xxi) Liquidez relativa aos ativos financeiros do Fundo Investido. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo Investido são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo Investido e, por consequência, a Classe, estarão sujeitos a riscos de liquidez dos ativos financeiros detidos na carteira do Fundo Investido, situação em que o Fundo Investido poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais ativos financeiros em condições menos favoráveis.

(xxii) Liquidação antecipada do Fundo e da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, a liquidação da Classe acarretará, para todos os fins e efeitos, a liquidação do Fundo. Na hipótese de liquidação da Classe e, consequentemente, do Fundo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais prestadores de serviços da Classe qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos mediante dação em pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros detidos em Carteira.

(xxiii) Ausência de amortização programada das Cotas. As Cotas somente serão amortizadas por meio da Amortização Extraordinária, se o patrimônio da Classe assim permitir, a exclusivo critério do Gestor. Dessa forma, não haverá a amortização programada das Cotas. Uma vez que o Prazo de Duração da Classe é indeterminado, os Cotistas poderão permanecer um longo tempo sem

receber o pagamento da Amortização Extraordinária e do resgate das suas Cotas. O investimento nas Cotas não é adequado aos Investidores Qualificados que (a) não tenham profundo conhecimento dos riscos relativos ao investimento nas Cotas, ou que não tenham acesso a consultores especializados, em especial jurídicos, fiscais, financeiros e de investimento; ou (b) necessitem de liquidez considerável em relação a seus investimentos.

(xxiv) Classe fechada e restrições à negociação das Cotas. A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude ao término do prazo de duração da respectiva Subclasse ou da liquidação da Classe. Uma vez que o Prazo de Duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das Amortizações Extraordinárias e dos resgates, nos termos deste Regulamento; (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário; ou (c) na liquidação antecipada da Classe. Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial, de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços da Classe em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(xxv) Risco de subordinação. Nos termos do presente Regulamento, as Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de pagamento da Amortização Extraordinária e do resgate. Assim, o pagamento da Amortização Extraordinária ou do resgate das Cotas Subordinadas está condicionado ao recebimento, pela Classe, de recursos suficientes após o pagamento da Amortização Extraordinária ou do resgate das Cotas Seniores. Tendo em vista os riscos aos quais a Classe está exposta, inclusive, sem limitação, na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, é possível que a Classe não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da Amortização Extraordinária ou do resgate das Cotas Subordinadas.

VIII - Riscos Operacionais

(xxvi) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviço da Classe, bem como dos prestadores de serviços do Fundo Investido, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização das Cotas Investidas poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(xxvii) Falhas operacionais. A subscrição, a aquisição, a cobrança e a liquidação das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços da Classe. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços da Classe poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Fundo Investido ou pelos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a eventual cobrança judicial dos valores devidos à Classe levará à recuperação total das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(xxviii) Interrupção da prestação de serviços. O funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços da Classe. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos demais prestadores de serviços da Classe, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento da Classe.

(xxix) Majoração de custos dos prestadores de serviços. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Classe seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade das Cotas.

IX - Risco de Fungibilidade

(xxx) Intervenção ou liquidação. Os recursos provenientes das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão recebidos na Conta da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a Conta da Classe, os recursos provenientes das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros depositados na Conta da Classe poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

X - Outros Riscos

(xxxi) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam partes relacionadas ao Fundo Investido ou aos prestadores de serviços do Fundo Investido. Nessa hipótese, poderá haver situações de conflito de interesses entre os interesses desses investidores e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer desses investidores, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

(xxxii) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(xxxiii) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xxxiv) Inexistência de garantia de rentabilidade. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços da Classe não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos integrantes da Carteira, incluindo as Cotas Investidas, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não

representam garantia de rentabilidade futura.

(xxxv) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. Nos termos da Lei 14.754 condicionado à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em direitos creditórios e ao enquadramento do Fundo e da Classe como "entidade de investimento", respeitadas as definições de "entidade de investimento" e de "direitos creditórios" na Resolução CMN 5.111, a Classe sujeitar-se-á ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica". Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações na Classe poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei 14.754. Nessa hipótese, o Gestor buscará compor a Carteira com Cotas Investidas e Ativos Financeiros, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo ou da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(xxxvi) Risco de Alteração do Regulamento. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xxxvii) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a aquisição das Cotas Investidas. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de aquisição das Cotas Investidas pela Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas.

(xxxviii) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe, na Subclasse ou Série, conforme o caso, poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

(xxxix) Quórum Qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia de Cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas, inclusive quóruns especiais que dependem da maioria das Cotas Subordinadas em circulação. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo e da Classe ou, mesmo, impedir a sua continuidade em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia de Cotistas.

(xl) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e ao Fundo Investido, incluindo, mas não se limitando a, aquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelo Fundo

Investido. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição e da aquisição das Cotas Investidas, o comportamento dos ativos integrantes da Carteira e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento das Cotas Investidas poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas.

(xli) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços da Classe ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

(xlii) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer às obrigações do Fundo.

(xliii) Cobrança judicial ou extrajudicial das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros. No caso de inadimplemento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros, caberá ao Gestor diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial eventualmente necessários sejam adotados. Neste caso, além de a Classe incorrer em custos relacionados à cobrança, nada garante que a referida cobrança atingirá os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral das Cotas do Fundo Investido e dos Ativos Financeiros. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(xliv) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços da Classe, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

(xlv) Ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas não contarão com classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral. A ausência de classificação de risco das Cotas poderá dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

(xlvi) Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas "minoritários".

(xlvii) Ausência de propriedade direta dos ativos. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira, ou mesmo sobre os Direitos Creditórios – Comerciais e os ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo Investido.

(xlviii) Demais Riscos. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle dos Prestadores de Serviços Essenciais, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis às Cotas Investidas e aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, dentre outros os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

7. Instrumentos financeiras derivativos

É vedado à Classe realizar operações com derivativos.

Durante o período de 26 de dezembro de 2025 a 31 de maio de 2026, a Classe não realizou operações no mercado de derivativos.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no encerramento do período, são demonstrados como se segue:

Período	**Evolução do valor da cota e da rentabilidade**	
Cotas Seniores	**Valor da Cota – R$ (*)**	**Rentabilidade % (*)**
26 de dezembro de 2025 (**) a 31 de maio de 2026	1.067,4560	6,75%

Períodos	**Evolução do valor da cota e da rentabilidade**	
Cotas Subordinadas	**Valor da Cota – R$**	**Rentabilidade %**
26 de dezembro de 2025 (**) a 31 de maio de 2026	14,2775	-98,57% (***)

(*) Valor da cota e rentabilidade calculados com base no último dia útil do mês, líquidos dos efeitos de amortizações.
(**) Data de início das atividades
(***) Em 30/01, a cota subordinada teve seu patrimônio líquido zerado em decorrência da insubordinação da cota — situação que ocorre quando a própria cota deixa de ser capaz de suportar suas despesas, esgotando o valor patrimonial que lhe cabia absorver. Diante disso, em 05/02 foi realizado um novo aporte por meio da cota corrente, restabelecendo o patrimônio da estrutura. Esse movimento, contudo, resultou em uma rentabilidade negativa de 98,57% na cota no período.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Classes de cotas, emissão, resgate e amortização

Emissão

Após a primeira emissão, novas emissões de cotas poderão ser realizadas por ato da Administradora, conforme indicação da Gestora e sem necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas, desde que respeitado o Capital Autorizado de R$ 2.000.000, ou mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. Na primeira emissão, o preço de emissão das cotas de cada Subclasse ou Série será de R$ 1.000,00 (mil reais); a partir da segunda emissão, corresponderá ao Valor Unitário atualizado da respectiva cota, salvo disposição específica no ato de aprovação da emissão.

As cotas poderão ser objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, ou de colocação privada. Os cotistas não terão direito de preferência para subscrição de cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas ou pelo ato que aprovar a emissão. As cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista ou mediante Chamadas de Capital, por meio da B3, quando aplicável, ou de transferência de recursos autorizada pelo BACEN para a Conta da Classe.

Durante o período findo em 31 de maio de 2026, foram integralizadas 17.059,594298 cotas subordinadas no montante de R$ 499 cotas e 55.795,743950 cotas seniores mediante aportes financeiros no montante total de R$ 55.880.

Resgates

As cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de Evento de Liquidação. Ao final do prazo de duração ou na liquidação antecipada da Classe, todas as cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado ou resgatado, observada a Ordem de Alocação de Recursos. Quando do pagamento do resgate, as cotas objeto de resgate serão canceladas.

Os resgates serão realizados, como regra geral, em moeda corrente nacional, considerando o Valor Unitário do segundo Dia Útil anterior à respectiva data de pagamento, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB. Caso não existam recursos em moeda corrente nacional suficientes na liquidação da Classe, a Assembleia Especial de Cotistas deliberará sobre a prorrogação do prazo de duração ou o resgate em Cotas Investidas e Ativos Financeiros integrantes da carteira.

Durante o período findo em 31 de maio de 2026 não houve resgates de cotas na Classe.

Amortização

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos cotistas será feita exclusivamente mediante Amortização Extraordinária e/ou resgate de cotas. Os pagamentos deverão observar a Ordem de Alocação de Recursos e abranger proporcionalmente todas as cotas de uma mesma Subclasse ou Série, sem direito de preferência ou prioridade entre os respectivos titulares.

As Cotas Seniores poderão ser objeto de Amortização Extraordinária se o patrimônio da Classe assim permitir, a exclusivo critério da Gestora, mediante prévia comunicação à Administradora e ao Custodiante, ou na liquidação antecipada da Classe. As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas após o resgate integral das Cotas Seniores de todas as Séries em circulação, a exclusivo critério da Gestora, ou na liquidação antecipada. Os pagamentos serão realizados, como regra geral, em moeda corrente nacional, considerando o Valor Unitário do segundo Dia Útil anterior à data da Amortização Extraordinária.

Durante o período findo em 31 de maio de 2026 houve R$ 4.242 amortizações de cotas sêniores na Classe.

Durante o período findo em 31 de maio de 2026 não houve amortizações de cotas subordinadas na Classe.

10. Negociação de cotas

As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160, e neste Regulamento.

Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas de sua titularidade.

Não haverá direito de preferência aos Cotistas em relação às negociações ou às transferências de Cotas no mercado secundário.

No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito, ao Administrador e ao Gestor, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.

A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais regulamentações específicas.

As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Durante o período findo em 31 de maio de 2026 não houve negociação de cotas na Classe.

11. Remuneração da Administração e Gestão

Administração

Pelos serviços de administração fiduciária, controle e processamento dos ativos integrantes da Carteira e escrituração das Cotas, a Classe pagará, ao Administrador, a taxa mínima de administração, equivalente a 0,15%(quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, observada a remuneração mínima mensal de R$10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”), não compreendida a taxa de administração do Fundo Investido (“Taxa Mínima de Administração”).

Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175, a taxa máxima de administração corresponderá a 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, compreendendo a taxa de administração do Fundo Investido prevista no regulamento do Fundo Investido. A taxa de administração do Fundo Investido será provisionada e paga pelo Fundo Investido à sua administradora nos termos do regulamento do Fundo Investido, conforme a sua versão então vigente.

Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços– Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Durante o período findo em 31 de maio de 2026 foi registrada a importância de R$ 51, a título de taxa de administração, apresentada na demonstração dos resultados do período em “Despesa de taxa de administração”. O saldo a pagar à Administradora em 31 de maio de 2026 é de R$ 10.

Gestão

Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, a Classe pagará, ao Gestor, a taxa mínima de gestão, equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere. (“Taxa Mínima de Gestão”)

Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175, a taxa máxima de gestão corresponderá a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, compreendendo a taxa de gestão do Fundo Investido prevista no regulamento do Fundo Investido. A taxa de gestão do Fundo Investido será provisionada e paga pelo Fundo Investido ao seu gestor nos termos do regulamento do Fundo Investido, conforme a sua versão então vigente.

Durante o período findo em 31 de maio de 2026 foi registrada a importância de R$ 153, a título de taxa de gestão, apresentada na demonstração dos resultados do período em “Despesa de taxa de gestão”. O saldo a pagar ao Gestor em 31 de maio de 2026 é de R$ 31.

Taxa de performance

Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance.

Taxa de distribuição

Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva Oferta, conforme a Resolução CVM 160.

Durante os exercícios findos em 31 de maio de 2026, não foi registrada taxa de distribuição.

Ingresso e Saída

Não serão cobradas da Classe ou dos cotistas, taxas de ingresso ou de saída.

12. Custódia dos ativos da Classe

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos seus respectivos administradores.

13. Encargos

As despesas debitadas na Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	26/12/2025 a 31/05/2026	
Encargos	**R$ Mil**	**%**
Despesa de taxa de administração	51	0,10%
Despesa de taxa de gestão	153	0,29%
Despesas de taxa de custódia	4	0,01%
Despesa de taxa de fiscalização CVM	2	0,00%
Total	210	0,40%
PL médio do período	53.000	

14. Relatório de risco – Rating

As Cotas não contarão com classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco.

15. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	Prestador do Serviço
Gestão da carteira	EuQueroInvestir Gestão de Recursos Ltda.
Distribuição, liquidação custódia e tesouraria	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.
Administração e controladoria	Banco BTG Pactual S.A.

16. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

iii investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 31 de maio de 2026, a Administradora do Fundo, com base na nova legislação, avaliou e classificou o Fundo como “Entidade de Investimento”.

17. Informações adicionais

a) Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no período findo em 31 de maio de 2026, somente contratou a BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda. para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço à Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Partes relacionadas

A Classe não possui transações com partes relacionadas no período, exceto o que está divulgado nas notas explicativas nº 11 e 15.

e) Atos societários

Em Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição datado de 8 de dezembro de 2025, a Administradora e a Gestora deliberaram constituir o MARISA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, sob a forma de condomínio fechado, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, bem como sua classe única de cotas, denominada CLASSE ÚNICA DO MARISA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

No mesmo Instrumento, foi aprovado o Regulamento do Fundo, incluindo o anexo descritivo da Classe, os apêndices relativos à subclasse de cotas seniores e à subclasse de cotas subordinadas, bem como a 1ª emissão da 1ª série das cotas seniores, composta por 90.000 cotas seniores, com preço de emissão de R$ 1.000,00, perfazendo o montante total de R$ 90.000.000,00, objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, em regime de melhores esforços de colocação, destinada a investidores qualificados.

Ainda no mesmo Instrumento, foi aprovada a 1ª emissão das cotas subordinadas, composta por 1.000 cotas subordinadas, com preço de emissão de R$ 1.000,00, perfazendo o montante total de R$ 1.000.000,00, objeto de colocação em lote único e indivisível destinado a um único investidor, não sujeita às disposições da Resolução CVM nº 160.

Em Instrumento Particular de Alteração datado de 11 de dezembro de 2025, foi aprovada a alteração do quadro “Objetivo” do item 1.1 e do item 4.1.1 do Anexo I ao Regulamento, para consignar que o Fundo Investido, na data do Regulamento, encontrava-se em processo de reestruturação.

Na mesma data, foi aprovada a inclusão, no Complemento 3 ao Anexo, de fator de risco específico relacionado à reestruturação do Fundo Investido, bem como a versão consolidada do Regulamento, com vigência a partir da data do Instrumento.

Em Instrumento Particular de Alteração datado de 17 de dezembro de 2025, foi aprovada a alteração do Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição, a fim de incluir a possibilidade de que as cotas subordinadas da 1ª emissão sejam subscritas pelo Gestor ou por qualquer sociedade integrante de seu grupo econômico, bem como alterar a forma de integralização das cotas subordinadas, para que sejam integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, nas formas previstas no Regulamento.

Na mesma data, foi aprovada a versão consolidada do Instrumento de Constituição, considerando a alteração aprovada, com vigência a partir da data do Instrumento.

f) Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos e/ou transações desde 31 de maio de 2026 até a data de emissão destas demonstrações financeiras, que requeressem ajustes e/ou divulgações adicionais em notas explicativas.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1